

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

PROJETO DE LEI Nº. 30 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a modificação da Lei Nº 976/2006 que dispõe sobre a criação da controladoria interna no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Natércia, MG”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, MG,
APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 976/2006 passa a vigorar acrescido do inciso XIV com a seguinte redação:

“XIV – Ministrar palestras e capacitações para orientação dos agentes públicos no que pertine à matérias de responsabilidade da Controladoria Interna da Câmara Municipal;”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 976/2006 passa a vigorar acrescido do inciso XV com a seguinte redação:

“XV – Propor medidas de melhoria dos procedimentos e rotinas de responsabilidade da Controladoria Interna.”

Art. 3º. O artigo 3º da Lei nº 976/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Controladoria Interna da Câmara Municipal é órgão autônomo na estrutura administrativa da Câmara Municipal, vinculado diretamente à Presidência, instituição permanente e essencial ao controle interno do poder legislativo municipal, na forma dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Natércia (MG), 15 de outubro de 2021.


ANTONIO NOEL DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal





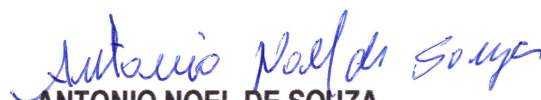
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 03

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de lei o intuito de adequar à Lei nº 976/2006 que dispõe sobre a criação da controladoria interna no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Natércia, MG, seguindo as orientações apresentadas no Procedimento Administrativo nº MPMG – 0024.20.0212722-3.

Portanto solicitamos aos Nobres Pares que aprovem a presente proposta em Plenário.


ANTONIO NOEL DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal